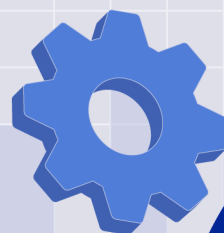


# Riscos da Regulação da **Inteligência** **Artificial** no Brasil

**Possíveis Impactos** na Estratégia Brasileira  
de Inteligência Artificial (Ebia)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**MINISTROS**

Bruno Dantas, Presidente  
Vital do Rêgo, Vice-presidente  
Walton Alencar Rodrigues  
Benjamin Zymler  
Augusto Nardes  
Aroldo Cedraz  
Jorge Oliveira  
Antonio Anastasia  
Jhonatan de Jesus

**MINISTROS-SUBSTITUTOS**

Augusto Sherman  
Marcos Bemquerer  
Weder de Oliveira

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU**

Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora-Geral  
Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral  
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral  
Marinus Eduardo de Vries Marsico  
Júlio Marcelo de Oliveira  
Sergio Ricardo Costa Caribé  
Rodrigo Medeiros de Lima



# Riscos da Regulação da **Inteligência** **Artificial** no Brasil

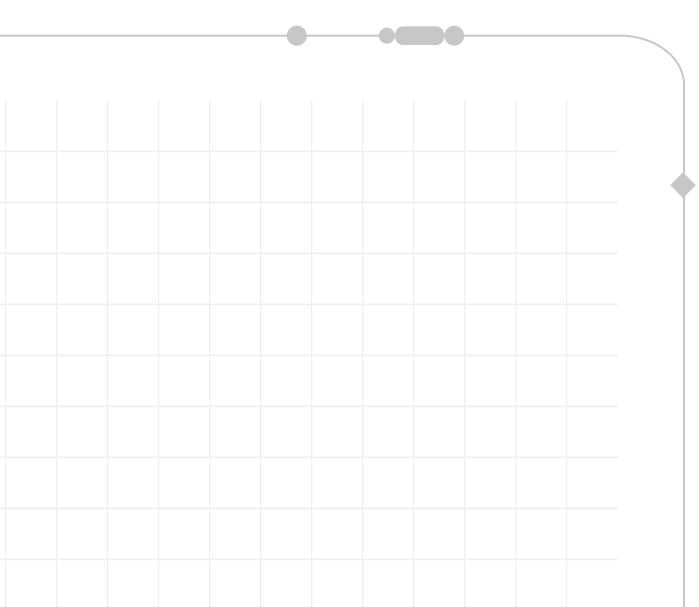
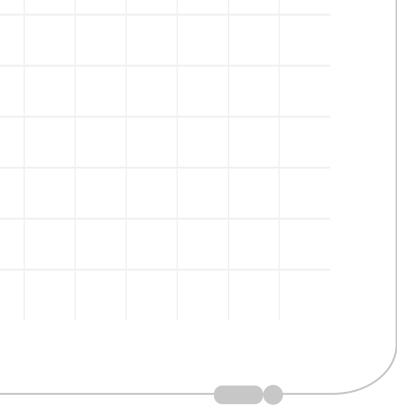
Possíveis Impactos na Estratégia Brasileira  
de Inteligência Artificial (Ebia)

Brasília, 2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO







© Copyright 2024, Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

SAFS, Quadra 4, Lote 01

CEP 70042-900 – Brasília/DF

É permitida a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

# Sumário



Capítulo 1	
Introdução	7
Capítulo 2	
Riscos da regulação para a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (Ebia)	9
Subcapítulo 2.1	
Dependência de importação de tecnologia em decorrência da estagnação do desenvolvimento da IA no Brasil	11
Subcapítulo 2.2	
Criação de barreiras para <i>startups</i> e empresas de menor porte	12
Subcapítulo 2.3	
Perda de competitividade dos produtos e serviços brasileiros no comércio exterior	12
Subcapítulo 2.4	
Monopólio ou oligopólio propiciado por regulação excessiva	13
Subcapítulo 2.5	
Dificuldades na retenção de profissionais de IA	14

Subcapítulo 2.6	
Definições genéricas impactando áreas desconexas e setores de baixa complexidade ou relevância	<b>15</b>
Subcapítulo 2.7	
Impedimento ao desenvolvimento de IA por estabelecimento de direitos autorais de forma incompatível à nova realidade	<b>16</b>
Subcapítulo 2.8	
Limitação da capacidade de inovação nos setores público e privado	<b>17</b>
Subcapítulo 2.9	
Barreiras à transformação digital do Estado brasileiro	<b>18</b>
Capítulo 3	
<b>Conclusão</b>	<b>19</b>







# Introdução

**A Inteligência Artificial (IA) pode ser definida como o uso de tecnologia digital para criar sistemas capazes de realizar tarefas que exigem inteligência.**

**D**iante do potencial de proporcionar transformações disruptivas, a IA emergiu como mecanismo capaz de provocar inovações substanciais, tanto no mercado privado quanto em setores da Administração Pública, a exemplo da saúde, da segurança pública e da educação.

No entanto, junto com as oportunidades, surgem riscos significativos que podem envolver questões de privacidade, de segurança cibernética e de desemprego. Também há o desafio ético, pois os sistemas de IA devem ser concebidos para buscar fazer escolhas justas e sem a violação de direitos.

Diante dos riscos associados à tecnologia, surgiram iniciativas em diversos países para regulação do tema. No Brasil, houve, inicialmente, dois movimentos significativos, que envolveram a criação do Projeto de Lei (PL) 21/2020 e da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (Ebia).

O PL 21/2020 busca estabelecer fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação de Inteligência Artificial. O projeto foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados no dia

28/9/2021 e enviado para apreciação do Senado Federal.

Por outro lado, a Ebia foi instituída, em 2021, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), com o intuito de nortear a atuação do Estado em prol do desenvolvimento de ações que estimulem pesquisa, inovação e desenvolvimento de soluções de IA, bem como o seu uso consciente e ético.

No entanto, em novembro de 2022, houve um marco no contexto que envolvia a IA: a OpenAI lançou o ChatGPT, aplicação capaz de gerar respostas conversacionais coerentes e relevantes associadas a uma ampla variedade de assuntos. Esta ferramenta aplica o conceito de IA generativa, que abrange sistemas projetados para criar conteúdo, dados ou informações, sendo capazes de gerar textos, imagens e músicas inéditos.

Esse acontecimento provocou mudanças significativas na forma como a IA é explorada e ocasionou uma corrida internacional para revisar os projetos de regulação da tecnologia. Ao mesmo tempo que houve aumento da pressão para a regulação, surgiram dúvidas relacio-

nadas ao real potencial e às consequências decorrentes da utilização de IA. Este contexto demanda que os legisladores tomem os devidos cuidados para evitar a criação de leis deficientes, capazes de causar a paralização do avanço tecnológico e a perda de competitividade econômica do país no cenário internacional.

Diante desse cenário, o Senado Federal formou comissão de juristas que apresentou relatório com proposta de substitui-

tivo aos projetos de regulação da IA em tramitação, sendo o texto apresentado no PL 2.338/2023, que abrange disposições com grande semelhança à proposta legislativa à União Europeia.

Ante o exposto, o TCU conduziu fiscalização para elencar riscos associados à regulação, com o intuito de estimular discussões capazes de evitar que uma eventual legislação brasileira cause barreiras no desenvolvimento socioeconômico nacional.

Capítulo 2

## Riscos da regulação para a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (Ebia)

**N**a discussão regulatória sobre IA em diversos países, pode-se extrair duas perspectivas principais: uma preventiva e uma inovativa.

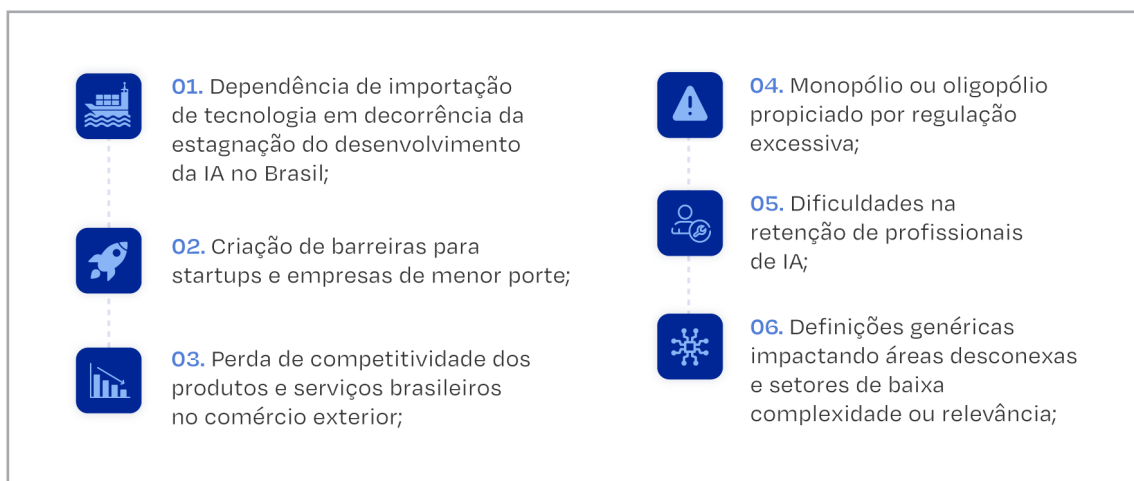
A preventiva foca na limitação da tecnologia para mitigar os riscos que podem eventualmente surgir. Como a IA ainda é uma tecnologia emergente, é necessário que os legisladores consigam antecipar, de fato, situações futuras, e um dos desafios é não impedir demasiadamente a inovação, privando o país dos benefícios da tecnologia.

Por outro lado, a inovativa foca em incentivar o desenvolvimento de IA responsável, obedecendo a princípios éticos, enquanto fomenta a pesquisa para identificação e mitigação dos riscos da tec-

nologia. Devido à tecnologia ainda estar amadurecendo, não há a compreensão completa do objeto a ser regulado, portanto, evita-se uma regulação prematura para não comprometer o desenvolvimento tecnológico do país. Um dos desafios é a mitigação de risco, que passa a estar ligada à pesquisa e ao incentivo ao desenvolvimento da IA responsável, bem como à atuação governamental de regular o mercado ao passo do desenvolvimento da tecnologia.

Essas perspectivas retratam que a regulação da IA pode tanto comprometer os objetivos da Ebia, ocasionando a necessidade de reformulação drástica, quanto agir em seu favor, impulsionando a inovação e o desenvolvimento de IA responsável.

Gráfico 01: Os nove riscos inerentes à regulação da IA





**07.** Impedimento ao desenvolvimento de IA por estabelecimento de direitos autorais de forma incompatível à nova realidade



**08.** Limitação da capacidade de inovação nos setores público e privado



**09.** Barreiras à transformação digital do Estado brasileiro e perda potencial de avanço na disponibilidade de mais e melhores serviços públicos aos cidadãos

Cada risco será explorado a seguir.

Subcapítulo 2.1

## Dependência de importação de tecnologia em decorrência da estagnação do desenvolvimento da IA no Brasil

É importante que o país tenha capacidade e espaço para inovar e dominar a tecnologia. Caso seja aprovada regulação que imponha barreiras à pesquisa e ao desenvolvimento de IA, pode haver estagnação da evolução da área no Brasil, levando o país a depender de tecnologias estrangeiras.

Um dos aspectos mais importantes do fomento da IA é promover o desenvolvimento socioeconômico nacional. No entanto, o nível de investimento e de regulação no tema impactam diretamente a capacidade do país de desenvolver tecnologia própria.

A regulação, embora necessária para garantir a ética e a segurança no desenvolvimento e uso da IA, deve equilibrar interesses públicos, coletivos e individuais para que não haja imposição de barreiras à pesquisa e ao desenvolvimento.

No entanto, se houver muitas restrições legais, as iniciativas de inovação podem ser prejudicadas, o que tende a aumentar a dependência do país de tecnologias estrangeiras.

Nesse contexto, cumpre destacar as estratégias de regulação do Reino Unido e dos Estados Unidos da América que, em vez de limitarem o mercado, buscam fomentar o desenvolvimento da IA de maneira responsável.

Ante o exposto, demonstra-se a importância de uma regulamentação que promova o desenvolvimento sustentável da inteligência artificial (IA) a nível nacional. É crucial evitar a imposição de barreiras que possam prejudicar o estímulo à pesquisa e ao avanço tecnológico do país.

### Disposições legislativa relacionadas:

PL 2.338/2023: Capítulo II (seções II e III); Capítulo IV.



---

Subcapítulo 2.2

## Criação de barreiras para startups e empresas de menor porte

Tende a ser prejudicial para o país a criação de barreiras que sobrecarreguem as startups e empresas de menor porte, levando ao desincentivo do empreendedorismo, à inibição da inovação e ao aumento da concentração de poder nas grandes corporações.

Apesar de as grandes empresas de tecnologias, denominadas *Big Techs*, liderarem o mercado de IA, boa parte do avanço do setor foi decorrente de iniciativas conduzidas por *startups*, que são empresas jovens e inovadoras em estágio inicial de operação.

As startups são enxutas, ágeis, flexíveis e adotam modelo de negócio escalável. Estes aspectos viabilizam crescimento rápido e geração de lucros significativos. No entanto, estas características fazem com que elas, assim como empresas de menor porte, não tenham estruturas robustas de

governança capazes de gerir a adoção de controles demandados por regulações excessivamente restritivas.

Em comparação aos EUA, maior polo de IA mundial, ao Reino Unido, terceiro maior polo, e à União Europeia, que possui o projeto regulatório em fase de discussão legislativa mais avançada, um dos projetos brasileiros (PL 2.338/2023) é o único que onera todas as aplicações de IA enquadradas no conceito da lei com medidas de governança que não consideram especificidades de cada setor, riscos e impactos das aplicações, porte das empresas ou benefícios à sociedade.

Diante disso, uma legislação que imponha muitas restrições pode provocar a criação de barreiras muito difíceis de serem superadas por startups e empresas de menor porte, favorecendo grandes empresas que, por possuírem estrutura robusta, tendem a sofrer menos impacto.

**Disposições legislativa relacionadas:**

PL 2.338/2023: Capítulo II (arts. 7º, 8º, 9º); Capítulo IV (arts. 19 e 20).

---

Subcapítulo 2.3

## Perda de competitividade dos produtos e serviços brasileiros no comércio exterior

A IA pode ajudar a tornar o processo produtivo mais eficiente, melhorando a qualidade de produtos e serviços e reduzindo custos. Restrições regulatórias capazes de impactar as iniciativas de inovação e de modernização de processos

produtivos devem ser minimizadas ou evitadas, sob risco de perda de competitividade dos produtos e serviços brasileiros no mercado internacional, causando desvantagem das organizações do país frente às estrangeiras.

A inovação e a adoção de processos organizacionais efetivos são motores importantes para o crescimento socioeconômico. No entanto, regulações restritivas podem ser onerosas ao ponto de impedir a continuidade das atividades que se está tentando controlar, dificultando a experimentação e a adoção de novas tecnologias.

Além disso, o custo para cumprir aspectos da regulação pode encarecer o

processo de produção, desacelerando o desenvolvimento de produtos e serviços. Neste contexto, empresas brasileiras tendem a ficar em desvantagem em relação a empresas estrangeiras situadas em países com regulações menos restritivas.

Dessa forma, é essencial que a regulação não prejudique o processo produtivo das instituições para que as corporações brasileiras sejam competitivas no mercado global.

**Disposições legislativa relacionadas:**  
PL 2.338/2023: Capítulo IV.

#### Subcapítulo 2.4

### **Monopólio ou oligopólio propiciado por regulação excessiva**

Restrições que onerem desproporcionalmente o desenvolvimento de IA podem favorecer a concentração de poder em poucas empresas com capacidade financeira, em detrimento de um mercado competitivo e diversificado, criando um cenário de monopólio ou oligopólio no setor.

Regulamentações de IA onerosas tendem a favorecer grandes empresas. Isso ocorre porque essas organizações possuem estrutura robusta para cumprir legislações que demandam a implementação de muitos controles. Na linha oposta, impedem a entrada ou a sobrevivência de empresas de menor porte, como as startups.

Essa situação pode promover uma concentração de poder no setor de IA, com poucas empresas dominando o mercado, resultando em um cenário de monopólio ou oligopólio, onde uma única empresa ou um pequeno número de empresas controla o setor. Além disso, é necessário destacar que este cenário de concentração mercadológica pode ser agravado caso o poder seja concentrado em empresa estrangeira.

Portanto, é importante que as restrições e medidas de governança exigidas pela legislação não desequilibrem a capacidade de competição entre empresas de diferentes portes e capacidades financeiras.

**Disposições legislativa relacionadas:**  
PL 2.338/2023: Capítulo IV (arts. 19, 20, 22 e 23).

## Subcapítulo 2.5

### Dificuldades na retenção de profissionais de IA

Para que o país consiga aproveitar os benefícios sociais e econômicos propiciados por IA, assim como mitigar adequadamente os riscos da utilização da tecnologia, é necessário a capacitação adequada de profissionais na área, assim como sua retenção no mercado de trabalho nacional.

Caso a legislação não proporcione segurança jurídica e incentivos para o desenvolvimento de carreiras na área de tecnologia, o Brasil pode enfrentar ainda mais dificuldades para reter profissionais de IA, prejudicando o desenvolvimento do mercado nacional.

A retenção de profissionais de IA é essencial para o desenvolvimento da tecnologia no país, pois esses trabalhadores são responsáveis por projetar e desenvolver sistemas inteligentes. Sem força de trabalho qualificada, um país pode ter dificuldades em desenvolver e aplicar novas tecnologias, assim como mitigar os riscos advindos do uso da IA.

É preciso destacar que a retenção de profissionais de tecnologia é uma dificuldade brasileira. A desvalorização da moeda nacional frente às de países desenvolvidos torna atrativo os salários oferecidos no exterior. Além disso, a popularização do trabalho remoto facilitou a contratação de profissionais brasileiros por empresas estrangeiras.

Essa situação tende a ser agravada caso a regulação de IA demande a adoção excessiva de controles, pois pode desencorajar o investimento de empresas brasileiras em IA. Este fato limita o crescimento do setor e, por extensão, o desenvolvimento do mercado nacional.

Desse modo, para que haja incentivos para que as pessoas se qualifiquem na área e para que haja a retenção desses talentos, o mercado precisa ser vibrante, propício ao crescimento e à inovação, fornecendo remunerações justas, capazes de competir com oportunidades fora do país.





---

Subcapítulo 2.6

## Definições genéricas impactando áreas desconexas e setores de baixa complexidade ou relevância

A definição genérica de IA de uma regulamentação pode ter implicações indesejadas, podendo enquadrar tecnologias simples ou desconexas da área e técnicas antigas sob a mesma regulamentação que sistemas de IA mais complexos. Isso pode resultar em custos desnecessários e onerosos para cumprir os requisitos da regulamentação.

A IA é uma tecnologia ampla e diversificada, com aplicações que vão desde sistemas simples de recomendação até modelos generativos. Se a definição não conseguir distinguir essas áreas e aplicações, isso pode resultar na imposição de encargos em tecnologias já consolidadas, como robôs aspiradores ou recomendações de filmes e músicas em aplicativos de *streaming*.

A generalização também pode enquadrar aplicações benéficas como sendo

de alto risco, inserindo altos custos que podem inibir o uso e o desenvolvimento de IA. Por exemplo, aplicações relativas à educação, como aprendizado adaptativo e ferramentas de acessibilidade, poderiam ser enquadradas como alto risco e necessitar de extensos mecanismos de governança para cumprir a regulação.

A IA tem o potencial de reduzir riscos e desenvolver ferramentas inclusivas, aumentando o acesso e se adaptando às necessidades de quem mais precisa. No entanto, uma regulamentação genérica pode inibir esse potencial, acarretando custos generalizados para diversas áreas.

Por essa razão, é importante que o objeto de regulação seja claro e bem definido para não impor medidas regulatórias em áreas desconexas ou que não sejam relevantes.

**Disposições legislativa relacionadas:**

PL 2.338/2023: Arts. 4º e 17

## Subcapítulo 2.7

### **Impedimento ao desenvolvimento de IA por estabelecimento de direitos autorais de forma incompatível à nova realidade**

Pode haver limitação na construção e na exploração de sistemas de IA no Brasil no caso de restrições inadequadas à exploração de conteúdos protegidos por direitos autorais.

Os direitos autorais são uma forma de proteção legal para criadores de obras intelectuais. Esses direitos são fundamentais para incentivar a inovação e a criatividade, pois garantem que os autores sejam devidamente recompensados por seus trabalhos.

Por outro lado, sistemas de IA dependem do acesso a grandes volumes de dados para treinamento e aprendizado, especialmente na área de texto (como o ChatGPT), áudio e imagem. Muitas vezes, esses dados, que em grande parte são obtidos pela internet, podem incluir conteúdo protegido por direitos autorais, que corresponde geralmente a uma fração muito pequena do total.

Além disso, a tecnologia de IA generativa é recente e tem o potencial de se tornar parte integrante do processo criativo e produtivo de diversos setores. Uma recusa prematura de direitos autorais para obras criadas com o auxílio de IA pode privar setores de uma aceleração que a tecnologia poderia proporcionar, embora já haja discussão no sentido de não concessão de direitos autorais para obras completamente desenvolvidas por IA sem intervenção humana.

Dessa forma, é essencial que as políticas de direitos autorais e as iniciativas de regulação de IA sejam debatidas e considerem as necessidades específicas de cada campo para haver equilíbrio entre as restrições impostas à exploração desses conteúdos e a necessidade de desenvolvimento tecnológico nacional, para evitar o impedimento de treino e uso de IA de ponta no Brasil.

#### **Disposições legislativa relacionadas:**

PL 2.338/2023: art. 42. PL 4.025/2023; PL 3592/2023.



---

Subcapítulo 2.8

## Limitação da capacidade de inovação nos setores público e privado

Caso a legislação não atinja o equilíbrio entre possibilitar a inovação e mitigar riscos e violações de direitos, a limitação da capacidade inovativa dos setores público e privado pode ocasionar a perda de oportunidade econômica, comprometendo a competitividade das empresas brasileiras, além da prestação de melhores serviços públicos aos cidadãos e da promoção da inclusão social e digital das parcelas mais vulneráveis da população.

No contexto atual de rápida evolução tecnológica, por mais que haja a intenção de legisladores de atualizarem normas para acompanhar essa evolução, o processo legislativo brasileiro tende a não ser ágil o suficiente para acompanhar o progresso tecnológico, havendo um alto risco de a regulação ficar obsoleta em alguns anos, com a proibição da exploração de novas técnicas e ferramentas de IA e com

consequente entrave à inovação nos setores público e privado.

O maior foco legislativo na restrição e na criação de barreiras para o desenvolvimento da tecnologia pode não ser eficiente na regulação, e apenas medidas de sandboxes regulatórios não serem suficientes ao fomento da IA no país. É essencial que haja também foco na promoção de IA responsável: ao invés de focar em limitar o desenvolvimento da tecnologia, incentivar pesquisa e desenvolvimento de IA responsável, que obedeça a princípios éticos, gere benefícios sociais e mitigue os riscos da tecnologia.

Diante disso, é essencial que as iniciativas de regulação de IA considerem a dinâmica intensa de evolução tecnológica, de modo que não engessem a capacidade de inovação na área, o que representaria revés para o avanço tecnológico nos setores público e privado.

**Disposições legislativa relacionadas:**

PL 2.338/2023: Capítulo III, Seção II (art. 15) e Seção III; Capítulo IV; Capítulo VIII (Seção III).

---

Subcapítulo 2.9

## Barreiras à transformação digital do Estado brasileiro

É importante que a realidade tecnológica do Brasil seja considerada para que não haja a criação de barreiras à transformação digital do Estado, impactando a eficiência dos serviços públicos e a qualidade de vida dos cidadãos.

A transformação digital do Estado envolve a adoção e a integração de tecnologias digitais, incluindo IA, nas diferentes áreas da Administração Pública. Essa transformação tem o potencial de incrementar a eficiência dos serviços públicos. Entretanto, sendo essa transformação dependente da capacidade de inovação do setor público, uma regulação de IA restritiva é capaz de limitar a capacidade do Estado de aproveitar os benefícios da tecnologia, o que pode resultar na prestação de serviços públicos menos efetivos, com impactos negativos para os cidadãos.

No mesmo sentido, é importante ressaltar que a IA tem o potencial de aprimorar a qualidade de vida, desde a otimização da prestação de serviços essenciais como saúde e educação até a criação de cidades mais inteligentes e eficientes. A tecnologia também é importante para promoção da inclusão social e digital de parcelas vulneráveis da população, por exemplo, por meio da prova de vida por aplicativo de celular, sem a necessidade de deslocamento, ou pelo uso de ferramentas de educação assistida ou de acessibilidade.

Portanto, é essencial que qualquer regulação de IA seja cuidadosamente elaborada para equilibrar a necessidade de proteger a sociedade dos riscos da IA com a promoção da inovação e da adoção de tecnologias digitais para viabilizar a transformação digital do Estado.

**Disposições legislativa relacionadas:**

PL 2.338/2023: Capítulo III, Seção II (art. 15) e Seção III; Capítulo IV.



Capítulo 3

## Conclusão

**A IA tem potencial transformador é capaz de fornecer diversos benefícios à sociedade. Todavia, a tecnologia é inerente a riscos capazes de causar danos e violar direitos.**

**D**iante deste contexto, diversos países estão com iniciativas para regular a exploração da IA. No entanto, esta regulação é desafiadora, pois demanda o amplo debate para propiciar o alcance do equilíbrio entre estimular o desenvolvimento da tecnologia em prol da sociedade, sem a criação de barreiras prejudiciais à inovação, e mitigar riscos e proteger direitos individuais e coletivos.

Para colaborar com o debate legislativo sobre o tema, o TCU elaborou este documento que descreve brevemente nove riscos associados à regulação da IA para servir de insumo aos envolvidos.

Em relação aos principais projetos brasileiros, o PL 2.338/2023, por trazer medidas concretas, possui maior probabilidade de causar impactos regulatórios nos setores público e privado. Já o PL 21/2020, por possuir caráter principiológico, tem menor chance de impactar negativamente esses setores, mas sua eficácia depende fortemente da atuação

dos órgãos reguladores para mitigar os riscos associados à tecnologia.

Por fim, sem esquecer que a regulação deve ser centrada no ser humano e em benefício de todos, elencam-se pontos que beneficiariam o debate do tema:

**Estruturação do setor regulatório para que possa agir tempestivamente em face às mudanças no ambiente:** possivelmente por meio de regulação setorial, com atenção às necessidades específicas de cada setor;

**Adoção de estratégia ágil e iterativa para a regulação:** regulação gradual, tempestiva e concomitante, que possa ser rapidamente adaptável ao progresso da tecnologia;

**Incentivo e fomento à inovação de IA responsável e ética:** promoção do uso ético e responsável da IA, com princípios centrais no ser humano e no bem comum;

**Monitoramento, pesquisa e gestão de riscos de IA:** avaliação e monitoramento constante dos riscos da IA para possibilitar uma regulação flexível e adaptativa;



## **RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO**

Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI), Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança) e Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

## **RESPONSABILIDADE EDITORIAL**

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)  
Secretaria de Comunicação (Secom)  
Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

## **PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E CAPA**

Secretaria de Comunicação (Secom)  
Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

SAFS Qd 4 Lote 1 - Edifício Anexo II - Sala 327  
Brasília - DF  
Fone: 61- 35277881

### **Ouvidoria do TCU**

Fone 0800 644 1500  
[ouvidoria@tcu.gov.br](mailto:ouvidoria@tcu.gov.br)

**Impresso pela Senge/Segedam**



## MISSÃO

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

## VISÃO

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

